



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

Gabinete do Vereador Haroldo Celso Maciel Junior - PDT

TÍTULO: PROJETO DE LEI

EMENTA:

“Altera a redação do art. 1º da Lei nº 819/2012 que Determina o horário de cargas e descargas no Centro Comercial da Cidade de São Benedito Ceará e dá outras providências”.

DATA: 04.09.2019

Câmara Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 04/09/2019

Visto Presidência



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

Gabinete do Vereador Haroldo Celso Maciel Junior - PDT

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 02 /2019

São Benedito-CE, 04/09/2019.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, Mensagem e Projeto de Lei que “*Altera a redação do art. 1º da Lei nº 819/2012 que Determina o horário de cargas e descargas no Centro Comercial da Cidade de São Benedito Ceará e dá outras providências*”.

O respectivo Projeto de Lei visa antecipar o horários de cargas e descargas no centro comercial de São Benedito, uma vez que, no novo horário proposto, o trânsito no centro encontra-se mais tranquilo, menos movimentado. Além disso, os feirantes tem esperado um certo tempo parado, após o encerramento das feiras livres, que acontece costumeiramente bem mais cedo, para efetuar o carregamento de seus mercadorias.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

Respeitosamente,

HAROLDO CELSO MACIEL JUNIOR
VEREADOR

Ilmo. Senhor,
Rômulo Gonçalves Gurgel
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Benedito-CE

Praça 25 de Novembro,s/nº, - Prédio da Câmara - Centro, Cep: 62.370-000, São Benedito - Ce – Telefax: (88) 3626.1238
CNPJ nº 07.347.859/0001-10 – site: www.cmsb.ce.gov.br



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

Gabinete do Vereador Haroldo Celso Maciel Junior - PDT

PROJETO DE LEI N° 21 /2019

São Benedito-CE, em 04 de Setembro de 2019

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 18/09/2019
Visto Presidente: HC

"Altera a redação do art. 1º da Lei nº 819/2012 que Determina o horário de cargas e descargas no Centro Comercial da Cidade de São Benedito Ceará e dá outras providências."

O VEREADOR HAROLDO CELSO MACIEL JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou e PREFEITO MUNICIPAL sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal Nº. 819/2012 da seguinte maneira:

*"Art. 1º. Fica determinado que o horário de cargas e descargas no centro comercial da cidade de São Benedito-Ceará será a partir das **13:00** Horas."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, EM 04 DE SETEMBRO DE 2019.

HAROLDO CELSO MACIEL JUNIOR
VEREADOR



Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2019 / 2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, LEIS E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI nº 21/2019 de autoria do Poder Legislativo Municipal

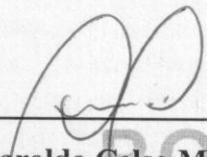
Comissão de Constituição, Redação, Leis e Justiça, reuniu-se no dia 05/09/2019, a fim de apreciar o Projeto de Lei 21/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal que : "Altera a redação do art.1º da Lei nº 819/2012 que Determina o horário de cargas e descargas no Centro Comercial da Cidade de São Benedito Ceará e dá outras providências."

PARECER DO RELATOR

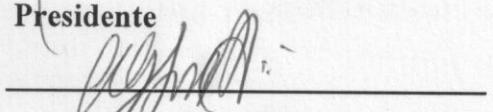
Que o Projeto de Lei, foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida em 04 de Setembro do corrente ano e em seguida encaminhado para esta Comissão, Trata-se de " Altera a redação do art.1º da Lei nº 819/2012 que Determina o horário de cargas e descargas no Centro Comercial da Cidade de São Benedito Ceará e dá outras providências.". Analisando o presente Projeto de Lei percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

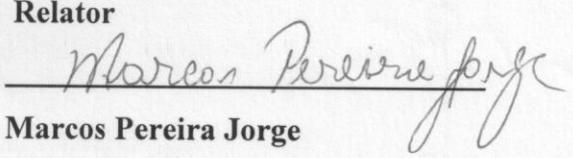
A Comissão de Constituição, Redação, Leis e Justiça.


CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
Haroldo Celso Maciel Junior

Presidente


Amarildo Gomes dos Santos

Relator


Marcos Pereira Jorge

Membro